LEI Nº 3.086 DE 31 DE MARÇO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, §2°, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de espaço público, destinado para exploração comercial, de interesse público, do **Ginásio Paulo Honório de Oliveira** e **Complexo Esportivo Jose Donizete de Andrade** do município para a **Liga Esportiva do Município de Canápolis-MG**, para desenvolvimento de atividades e eventos esportivos, bem como para administração do espaço.

§ 1° A concessão de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante contrato administrativo.

§ 2° A concessão abrangerá a utilização das instalações e mobiliário fixos existentes no espaço.

§3° - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Esportes e Lazer, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 01 (ano) ano, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A concessionária será responsável pela administração, manutenção e conservação do espaço público, durante todo o prazo de vigência da concessão, incluindo todas as obras, benfeitorias, equipamentos e instalações para a exploração do serviço, conforme as exigências técnicas desta Lei e do contrato.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos nesta lei e no contrato firmado.

Art. 6º- A presente concessão reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 3º do art. 1º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no contrato;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita **através de decreto**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - A Concessionário deverá prestar contas ao Município semestralmente a respeito dos recursos aferidos com a concessão e sua destinação.

Parágrafo único – A não prestação de contas no prazo estabelecido acarretará a suspensão da presente concessão, com a posterior extinção.

Art. 9º - Fica resguardado ao Município de Canápolis, a possibilidade de se utilizar do Ginásio Paulo Honório de Oliveira e Complexo Esportivo José Donizete de Sousa, quando dele necessitar para desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento do interesse público, sobrepondo-se seu interesse ao da concessionária.

Art. 10 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no contrato, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 31 de março de 2026.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal